

RELATÓRIOS, RESOLUÇÕES E LEIS

RESOLUÇÃO N.º 20, DE 3 DE JANEIRO DE 1939

Aprova a indicação de Consultores Técnicos Regionais formulada pelo Diretório do Conselho no Estado da Baía.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo parágrafo 2.º do artigo 15 do Regulamento do Conselho;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Regional do Conselho no Estado da Baía;

RESOLVE :

Artigo único — Fica aprovada a proposta, formulada pelo Diretório Regional do Conselho no Estado da Baía, para que os senhores Francisco da Conceição Meneses, Elísio Carvalho Lisboa, Arnaldo Pimenta da Cunha, Aurélio Brito Meneses, Ricardo Pereira, Antonino Oliveira Dias, Américo Furtado Simas, Alberto Assiz, Arquimedes Pereira Guimarães, João Silva Campos, Álvaro Augusto Silva e Alberto Sá Oliveira constituam o Corpo de Consultores Técnicos Regionais, junto ao referido Diretório Regional.

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1939, ano 4.º do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 21, DE 3 DE JANEIRO DE 1939

Aceita o encargo de promover a coleta dos elementos necessários à elaboração do Dicionário Toponímico Brasileiro e da Coletânea das Efemérides Brasileiras.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando o apêlo formulado pela Comissão Censitária Nacional, em sua Resolução n.º 12, de 9 de Dezembro de 1938;

Considerando que a elaboração de um Dicionário Toponímico, sobre ser uma obra de acentuada significação geográfica, estimula e facilita a cooperação geral para um melhor conhecimento do território nacional, a qual constitui a finalidade do Conselho Nacional de Geografia por excelência;

Considerando que as efemérides relativas aos acontecimentos mais expressivos na história dos Estados e dos Municípios estão intimamente ligados aos fatos da Geografia regional e local;

Considerando que, através dos seus órgãos regionais e locais e mediante solicitação às instituições oficiais e privadas, dentre estas se destacando as magnas instituições culturais, de maior expressão geográfica nacional, nele integrados, o Conselho Nacional de Geografia pode promover e coordenar uma soma abundante de valiosas colaborações;

RESOLVE :

Art. 1.º — O Conselho Nacional de Geografia aceita o encargo, proposto pela Comissão Censitária Nacional, em sua Resolução n.º 12, de 9 de Dezembro de 1938, de promover, por intermédio dos órgãos de Cooperação do Conselho, a coleta de elementos para a elaboração do "Dicionário Toponímico Brasileiro", contendo as possíveis notas explicativas sobre o sentido e a origem das designações dos elementos geográficos locais, e da "Coletânea das Efemérides Brasileiras" relativas aos acontecimentos de maior significação na história dos Estados e Municípios ligados à Geografia regional e local.

Art. 2.º — O Conselho Nacional de Geografia formula um voto de louvor à Comissão Censitária Nacional pela sua interessante e proveitosa iniciativa de incluir entre as monografias complementares da operação censitária de 1940 trabalhos geográficos de tão alta significação.

Art. 3.º — No regulamento do Serviço de Coordenação Geográfica, que compete ao Conselho Nacional de Geografia baixar, nos termos do Art. 4.º do decreto-lei n.º 782, de 13 de Outubro de 1938, deverá ser prevista, dentre as suas atribuições a elaboração do Dicionário e da Coletânea, segundo as normas que oportunamente serão fixadas.

Art. 4.º — Para o preparo da Coletânea das Efemérides Brasileiras fica encarecidamente solicitado o concurso valioso do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e dos Institutos congêneres dos Estados.

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1939, ano 4.º do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 22, DE 3 DE JANEIRO DE 1939

Dispõe sobre o empreendimento da campanha de levantamento das coordenadas geográficas das sedes municipais.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições:

Considerando que ao Conselho Nacional de Geografia está afeto o encargo de elaborar uma atualizada Carta Geográfica do Brasil, ao milionésimo, segundo as convenções internacionais da Carta do Mundo (art. 9.º, alínea c, do decreto-lei n.º 237, de 2 de Fevereiro de 1938);

Considerando a necessidade do aperfeiçoamento da nossa Carta Geográfica, o que exige não só a apuração criteriosa dos levantamentos já empreendidos mas também a realização dos possíveis trabalhos de campo que recolham dados de precisão, dentre os quais se destacam as coordenadas geográficas;

Considerando a oportunidade do levantamento das coordenadas geográficas das sedes municipais brasileiras, quando, em virtude do decreto-lei n.º 311, de 2 de Março de 1938, se realizam em todo o país trabalhos topográficos intensivos, destinados à elaboração dos mapas de todos os municípios brasileiros;

Considerando que a Assembléia Geral do Conselho, provendo à execução dos trabalhos da atualização da Carta Geográfica, instituiu a "Comissão Executiva Central da Carta", prevendo, dentre as suas atribuições, a planificação de uma campanha intensiva de levantamentos de coordenadas das sedes municipais (Resolução n.º 39, de 20 de Julho de 1938);

RESOLVE :

Art. 1.º — E' formulado um encarecido apêlo à Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, no sentido de, na distribuição das verbas orçamentárias do Instituto, reservar recursos financeiros com os quais possa o Conselho Nacional de Geografia empreender a importante campanha de levantamento das coordenadas geográficas das sedes municipais.

Parágrafo único — A referida Campanha deverá ser realizada pelo Conselho nos anos de 1939 e 1940, previstas as despesas respectivas na base de 600:000\$000 (seiscentos contos de réis) anuais.

Art. 2.º — A planificação e a superintendência dos trabalhos dessa campanha competirão à Comissão Executiva Central da Carta, na forma estabelecida pela Resolução n.º 39, de 20 de Julho de 1938, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia.

Parágrafo único — A Presidência do Instituto providenciará a instalação imediata da referida Comissão que, na realização da campanha das coordenadas, atuará diretamente articulada com o Serviço de Coordenação Geográfica, criado pelo decreto-lei n.º 782, de 13 de Outubro de 1938, como órgão técnico dos Serviços Geográficos da Comissão Censitária Nacional.

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1939, ano 4.º do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 23, DE 18 DE JANEIRO DE 1939

Dispõe sobre a representação do Conselho na Comissão encarregada do estudo da divisão territorial do Distrito Federal.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições:

Considerando que, pelo disposto no art. 3.º do decreto-lei n.º 1.008, de 30 de Dezembro de 1938, o Conselho terá um representante técnico na Comissão encarregada do estudo da divisão territorial do Distrito Federal;

Considerando que, em virtude do emprazamento da constituição da referida Comissão e atendendo à solicitação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a Presidência do Instituto teve necessidade de fazer urgente designação do representante do Conselho;

RESOLVE :

Artigo único — Fica homologada a indicação, feita pelo Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do eng.º Cristóvão Leite de Castro, Secretário Geral do

Conselho Nacional de Geografia, para, na qualidade de representante do Conselho, fazer parte da Comissão encarregada do preparo do projeto do decreto-lei assentando a divisão do Distrito Federal em sub-zonas, como unidades primárias para os fins administrativos e judiciários, nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n.º 1.008, de 30 de Dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1939, ano 4.º do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 24, DE 18 DE JANEIRO DE 1939

Promove a prorrogação do prazo estipulado pelo art. 13 do decreto-lei n.º 311, de 2 de Março de 1938, para a apresentação dos mapas municipais.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições; Considerando que o prazo de um ano, estabelecido para a elaboração e apresentação dos mapas municipais, a partir da data da publicação da lei n.º 311, representou de fato um tempo útil muito menor, dadas as inevitáveis perdas com as comunicações a grandes distâncias, com a efetivação das medidas preparatórias e com a divulgação e compreensão do problema, novo e complexo na quasi totalidade das Prefeituras;

Considerando que a mobilização imediata de técnicos para a execução simultânea, em todo o país, dos trabalhos topográficos e outros, indispensáveis à elaboração dos mencionados mapas municipais, ofereceu dificuldades apreciáveis;

Considerando que os âmbitos territoriais municipais e distritais só em 1.º de Janeiro corrente foram definitivamente instalados, retardando-se assim o preparo das Cartas dos Municípios, pelo desconhecimento das linhas de contornos e das divisas interdistritais, que só recentemente vieram a ser fixadas pelas leis gerais quinquenais, baixadas em sua primeira série;

Considerando os pronunciamentos partidos de várias administrações regionais, principalmente a fundamentada representação do Interventor no Estado do Piauí, nos quais é encarecida a necessidade da prorrogação do prazo mencionado;

Considerando, ainda, que a concessão de mais tempo para a execução dos trabalhos topográficos e outros favorecem o aperfeiçoamento dos mapas municipais, beneficiando-se com isso o conhecimento do território brasileiro e a própria Carta Geral do País;

Considerando, finalmente, que a campanha dos mapas municipais, determinada pela lei nacional n.º 311, estando ligada aos trabalhos de Recenseamento Geral da República em 1940, precisa terminar em um tempo próprio;

RESOLVE :

Artigo único — A Presidência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística solicitará do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, fundamentadamente, a expedição de um decreto-lei prorrogando para 31 de Dezembro do ano corrente o prazo estipulado no artigo 13 do decreto-lei n.º 311, de 2 de Março de 1938, afim de que as Prefeituras apresentem os mapas dos territórios dos Municípios respectivos, satisfazendo os requisitos mínimos constantes da resolução n.º 3 d'este Diretório.

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1939, ano 4.º do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 25, DE 18 DE JANEIRO DE 1939

Aprova a indicação de Consultores Técnicos Regionais, formulada pelo Diretório do Conselho no Estado de Santa Catarina.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo parágrafo 2.º do artigo 15 do Regulamento do Conselho;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Regional do Conselho no Estado de Santa Catarina, a qual se acha devidamente fundamentada com as credenciais das personalidades indicadas para Consultores Técnicos Regionais;

RESOLVE :

Artigo único — Fica aprovada a proposta, formulada pelo Diretório Regional do Conselho no Estado de Santa Catarina, para que os senhores Carlos da Costa Pereira, Antônio Amâncio da Costa, Eliéser dos Santos Saraiva, Vilmar Dias, Celso Leon Sales, Osvaldo Cabral, Desembargador Henrique da Silva Fontes, Virgílio da Fonseca Gualberto, Lourival Ubaldo Câmara, Martinho Calado Júnior, Henrique Stodiek, e Tito Carvalho constituam o Corpo de Consultores Técnicos Regionais, junto ao referido Diretório Regional.

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1939, ano 4.º do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 26, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1939

Formula um encarecido apêlo ao Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições:

Considerando que a Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, em sua Resolução n.º 23, de 19 de Julho de 1938, cogitou da criação em cada Unidade Federada, de um serviço técnico que, além de outras importantes finalidades, contribuiria para a coordenação das atividades geográficas regionais, facilitando assim a concretização dos objetivos do Conselho;

Considerando que o adiantado Estado do Rio Grande do Sul, diferentemente do que acontece com os outros mais importantes Estados brasileiros, não possui o seu serviço geográfico, que, todavia, é de imperiosa necessidade, conforme se verificou recentemente com o preparo da divisão territorial do Estado entrada em vigor em 1.º de Janeiro último, em que o Govêrno da União foi obrigado a baixar o decreto-lei n.º 1.030, estabelecendo uma prorrogação excepcional para o referido Estado ultimar a descrição sistemática dos limites municipais e divisas interdistritais;

Considerando que o importante Estado sulino já goza de situação privilegiada quanto a levantamentos territoriais, o que mais fortemente faz sentir a necessidade da criação de um órgão técnico coordenador;

Considerando que as campanhas geográficas e estatísticas no Brasil cada vez mais se entrosam e integram num grande sistema, sob o benéfico influxo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

RESOLVE :

Art. 1.º — E' formulado um encarecido apêlo ao Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, em reiteração ao pronunciamento da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia em sua Resolução n.º 23, no sentido da pronta criação de um serviço geográfico estadual.

Art. 2.º — Nos têrmos da Resolução mencionada, recomenda-se a autonomia administrativa do serviço geográfico e, se não for isto possível, a criação de uma secção especializada incorporada a uma diretoria ou repartição de finalidades correlatas, sendo lembrada, dentre elas, a Diretoria Geral de Estatística, onde se possibilita a coexistência dos serviços geográficos e estatísticos, de que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística tem procurado estimular o desenvolvimento e o trabalho cooperativo.

Art. 3.º — No caso de imperiosa necessidade de economia, é relembrado o aproveitamento, na direção e constituição do funcionalismo da secção ou serviço geográfico, de técnicos da administração estadual já possuidores da necessária especialização.

Art. 4.º — E' sugerido à Junta Executiva Regional de Estatística daquele Estado que destine à criação e instalação da secção ou serviço geográfico regional, recursos destacados do auxílio concedido pelo Instituto para a execução dos trabalhos regionais preparatórios do Recenseamento.

Art. 5.º — Criado o serviço ou secção geográfica, o Conselho Nacional de Geografia prestar-lhe-á assistência técnica e o auxílio financeiro que estiverem ao alcance das suas possibilidades.

Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de 1939, ano 4.º do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 27, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1939

Facilita a um membro do Diretório Regional do Conselho no Estado do Rio Grande do Sul, a visita a serviços geográficos federais e estaduais.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições:

Atendendo à solicitação do Diretor de Estatística do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de ser facilitado a um técnico daquele Estado o conhecimento pormenorizado das atividades referentes à execução do decreto-lei nacional n.º 311, de 2 de Março de 1938;

Considerando as vantagens, para o Conselho, do conhecimento dos serviços geográficos especializados, federais e estaduais, por parte dos técnicos encarregados das atividades correlatas e destes técnicos entre si;

RESOLVE :

Artigo 1.º — Fica autorizado o pagamento das passagens de ida e volta, necessárias à visita aos serviços geográficos desta Capital e do Estado de São Paulo, do Sr. João Batista da Silva Pereira, chefe do Gabinete de Cartografia da Diretoria de Terras e Colonização do Estado do Rio Grande do Sul e membro do Diretório Regional do Conselho nesse Estado.

Artigo 2.º — As despesas provenientes da presente resolução correrão por conta da sub-consignação n.º 7, da verba I do orçamento do Conselho para o corrente exercício (assistência técnica aos sistemas regionais integrados no Conselho).

Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de 1939, ano 4.º do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 28, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1939

Define um ponto de vista quanto aos atos interpretativos de linhas divisórias, previstos nas leis gerais quinquenais que fixaram os novos quadros territoriais das Unidades Federadas.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando que os decretos-leis regionais que fixaram os novos quadros territoriais, para vigorar inalteradamente de 1.º de Janeiro de 1939 a 31 de Dezembro de 1943, prevêm a eventualidade de atos interpretativos de linhas divisórias;

Considerando as consultas que teem sido feitas ao Conselho Nacional de Geografia, pelos Serviços regionais, a respeito de tais atos interpretativos;

RESOLVE :

Art. 1.º — O Conselho Nacional de Geografia entende que as interpretações de linhas divisórias, previstas nos decretos-leis regionais que fixaram os novos quadros territoriais, deverão ser objeto de atos especiais, baixados pelos Governos regionais, para aperfeiçoar e corrigir a descrição das divisas municipais e interdistritais, no caso de terem sido coligidos novos elementos quanto à topografia local, pelos quais se verifique que a descrição adotada não corresponde à realidade geográfica.

Art. 2.º — Os atos interpretativos não poderão afetar o quadro territorial, constante do anexo n.º 1 da lei regional que o fixou, cuja inalterabilidade é fundamental em face do decreto-lei nacional n.º 311; nestas condições, as interpretações permitidas não poderão, em hipótese alguma, acarretar o deslocamento de uma linha divisória, a tal ponto que ela venha a cortar ou a ultrapassar qualquer sede distrital de município vizinho.

Art. 3.º — Fica recomendado aos Governos das Unidades Federadas para que promovam as providências convenientes, no sentido dos mapas municipais, elaborados em obediência ao artigo 13 do decreto-lei nacional n.º 311, traduzirem a interpretação definitiva sobre as divisas municipais e interdistritais.

Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de 1939, ano 4.º do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 29, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1939

Aprova a indicação de Consultores Técnicos Regionais formulada pelo Diretório do Conselho no Estado de Pernambuco.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições, especialmente a que lhe é conferida pelo parágrafo 2.º do art. 15 do Regulamento do Conselho;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Regional do Conselho no Estado de Pernambuco, a qual se acha devidamente fundamentada com as credenciais das personalidades indicadas para consultores técnicos regionais;

RESOLVE :

Artigo único — Fica aprovada a proposta, formulada pelo Diretório Regional do Conselho no Estado de Pernambuco, para, que os senhores Jerônimo Gueiros, Manuel Caetano Filho, Aloísio Bezerra Coutinho, Joaquim Moreira Cardoso, Mário Carneiro do Rêgo Melo, Jorge de Melo Caú, Gilberto Osório de Andrade, Edésio Barreto Gonçalves e José Pereira Cardoso constituam o Corpo de Consultores Técnicos Regionais, junto ao referido Diretório Regional.

Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de 1939, ano 4.º do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 30, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1939

Dispõe sobre a colaboração do Conselho nos trabalhos de elaboração dos mapas municipais dos Estados de Piauí e Rio Grande do Norte.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições: Considerando as solicitações feitas pelos Governos dos Estados de Piauí e Rio Grande do Norte, referentes à possível assistência técnica do Conselho na execução do decreto-lei nacional n.º 311, especialmente na parte relativa à elaboração dos mapas municipais;

Considerando que o funcionário da Secretaria Geral do Conselho, José Carlos Pedro Grande, se acha ainda no Norte do país, podendo, após ter dado desempenho à missão técnica que lhe fôra confiada pelo Conselho junto ao Govêrno do Estado do Maranhão, exercer idêntica missão nos Estados de Piauí e Rio Grande do Norte;

RESOLVE :

Art. 1.º — Fica o Presidente do Instituto autorizado a enviar o funcionário da Secretaria Geral do Conselho Nacional de Geografia, José Carlos Pedro Grande, sucessivamente aos Estados de Piauí e Rio Grande do Norte, afim de colaborar com as administrações respectivas nos trabalhos necessários à execução do decreto-lei nacional n.º 311, especialmente quanto à elaboração dos mapas municipais.

Art. 2.º — Ao funcionário referido é concedida uma ajuda de custo de quinhentos mil réis por cada transferência de capital de Estado e uma diária de trinta mil réis, como também indenização pelas despesas de transporte.

Art. 3.º — As despesas provenientes da presente resolução correrão por conta da sub-consignação n.º 7 da verba I do orçamento do Conselho para 1939 (assistência técnica aos sistemas regionais integrados no Conselho).

Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de 1939, ano 4.º do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 31, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1939

Baixa o Regulamento do Serviço de Coordenação Geográfica e dá outras providências.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art. 22 do Regulamento do Conselho;

Considerando que, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 782, de 13 de Outubro de 1938, o Serviço de Coordenação Geográfica, em que se transformou provisoriamente a Secção de Estatística Territorial da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, deve ser regulamentado pelo Conselho Nacional de Geografia, ouvida a Comissão Censitária Nacional;

Considerando as sugestões formuladas pela Comissão Censitária Nacional, em sua reunião do dia 3 do mês corrente, ao se pronunciar sobre o projeto de Regulamento do Serviço de Coordenação Geográfica elaborado e apresentado pela Secretaria Geral do Conselho;

Tendo em vista as considerações no mesmo sentido apresentadas pela Secretaria Geral do Instituto;

Considerando que os recursos consignados no orçamento do Conselho para o exercício corrente são insuficientes para atender às necessidades do Serviço de Coordenação Geográfica;

RESOLVE :

Art. 1.º — O Serviço de Coordenação Geográfica, criado pelo decreto-lei n.º 782, de 13 de Outubro de 1938, reger-se-á, ex-vi do art. 4.º do referido decreto, pelo Regulamento anexo à presente Resolução.

Art. 2.º — A Presidência do Instituto promoverá, mediante as convenientes providências o reforço das verbas do orçamento do Conselho Nacional de Geografia para o corrente exercício, na forma seguinte:

Para a sub-consignação n.º 5 da verba I	10:000\$000
Para a sub-consignação n.º 6 da verba I	70:000\$000
Para a sub-consignação n.º 7 da verba I	30:000\$000
Para a sub-consignação n.º 1 da verba II	10:000\$000

Art. 3.º — Fica marcado o dia 15 de Março próximo para a efetiva e solene instalação do Serviço de Coordenação Geográfica.

Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1939, ano 4.º do Instituto.

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 31, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1939,
DO DIRETÓRIO CENTRAL*Regulamento do Serviço de Coordenação Geográfica*

CAPÍTULO I

FINALIDADES

Art. 1.º — O Serviço de Coordenação Geográfica (S. C. G.), em que se transformou provisoriamente a Secção de Estatística Territorial da Diretoria de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, em virtude do decreto-lei n.º 782, de 13 de Outubro de 1938, fica constituindo o “órgão central” do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no sistema dos serviços geográficos.

Art. 2.º — O Serviço de Coordenação Geográfica funcionará simultaneamente como:

- a) Secretaria Geral do Conselho Nacional de Geografia;
- b) serviço federal de estatística territorial, filiado ao sistema presidido pelo Conselho Nacional de Estatística;
- c) departamento técnico dos serviços geográficos e cartográficos da Comissão Censitária Nacional;
- d) secção de cartografia estatística da Secretaria Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, enquanto não se organizar o Laboratório de Estatística previsto na Resolução n.º 96 da Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística.

Art. 3.º — Por fôrça dessa quádrupla investidura compete ao Serviço de Coordenação Geográfica:

- a) atender ao expediente e mais serviços de secretaria do Conselho Nacional de Geografia, prestando aos seus diferentes órgãos a assistência técnica e administrativa prevista na legislação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- b) elaborar as estatísticas territoriais federais, em articulação com a repartição de estatística do Ministério da Agricultura, preenchendo as finalidades da antiga Secção de Estatística Territorial, definidas no art. 111 do Regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, aprovado pelo decreto n.º 23.979, de 8 de Março de 1934;
- c) executar os trabalhos geográficos e cartográficos do Recenseamento Geral da República em 1940, previstos no art. 9.º do decreto-lei n.º 237, de 2 de Fevereiro de 1938, e os demais serviços de sua especialidade, determinados ou que vierem a ser determinados pela Comissão Censitária Nacional, ouvido o Diretório Central;
- d) executar os trabalhos de cartografia estatística de que carecerem a Secretaria Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e a Comissão Censitária Nacional.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS E SUAS FUNÇÕES

Art. 4.º — O Serviço de Coordenação Geográfica compõe-se de:
Uma Diretoria e de quatro Secções Técnicas, a saber:

- 1.ª — Documentação e Informações,
- 2.ª — Carta Geral ao milionésimo,
- 3.ª — Cartas regionais e municipais,
- 4.ª — Estudos Geográficos, estatísticas territoriais e cartografia estatística.

Art. 5.º — À Diretoria compete:

- a) examinar, preparar e manter em dia o expediente da Presidência e da Secretaria do Conselho, bem como o expediente das reuniões do Diretório Central e da Assembléa Geral do Conselho;
- b) prestar a assistência necessária ao regular funcionamento do Conselho Nacional de Geografia;
- c) orientar e superintender os serviços e trabalhos das Secções Técnicas.

Art. 6.º — À Secção de Documentação compete:

- a) organizar e desenvolver uma Biblioteca especializada em obras sobre a Geografia do Brasil, segundo normas racionalizadas e modernas, e preparar um indicador bibliográfico;
- b) organizar e desenvolver uma Mapoteca destinada sobretudo a reunir mapas atualizados do território brasileiro, e preparar um indicador cartográfico;
- c) organizar e desenvolver uma Filmo-fototeca para reunir fotografias e filmes referentes ao território nacional;

d) organizar e desenvolver um Arquivo Corográfico destinado à guarda sistematizada de documentos sobre o território pátrio, constituindo ao mesmo tempo a base de um serviço de informações geográficas sobre o Brasil;

e) preparar fichários para a apresentação de dados territoriais devidamente apurados.

Art. 7.º — À Secção da Carta Geral ao Milionésimo compete:

a) executar os trabalhos cartográficos de revisão e atualização da Carta Geográfica do Brasil ao milionésimo (50 fôlhas), segundo as Convenções internacionais da Carta do Mundo;

b) preparar cartas atualizadas do Brasil em outras escalas mais reduzidas;

c) providenciar a impressão das cartas elaboradas;

d) efetuar a revisão do cálculo da área territorial do Brasil bem como o cálculo do parcelamento dessa área segundo as Unidades Federadas, os Municípios e os Distritos, efetuando também o cômputo das áreas urbanas e suburbanas das sedes municipais e distritais com base na delimitação de zonas feita pelas Prefeituras, em obediência à lei nacional n.º 311, depois de cuidadosamente examinada essa delimitação pela 3.ª Secção, com o concurso dos sistemas regionais;

e) empreender a campanha das coordenadas geográficas das sedes municipais, de acôrdo com as instruções que forem baixadas pelo Conselho Nacional de Geografia;

f) executar os demais trabalhos geográficos que forem indispensáveis à revisão e melhoramento da Carta Geral ao Milionésimo.

Art. 8.º — À Secção de Cartas Regionais e Municipais compete :

a) colaborar no preparo das cartas gerais das Unidades da Federação, a cargo dos respectivos sistemas regionais;

b) reunir documentação completa sobre a execução do decreto-lei n.º 311, de 2 de Março de 1938, coligir os resultados respectivos e promover o seu possível aperfeiçoamento; e, de modo especial, coordenar a descrição sistemática dos limites municipais e divisas interdistritais, tomando como ponto de partida o anexo n.º 2 da lei geral quinquenal que, para cada Unidade Federada, fixou a divisão territorial respectiva, entrada em vigor a 1.º de Janeiro de 1939;

c) elaborar os mapas padronizados do Atlas Estatístico Corográfico Municipal e providenciar a sua impressão.

Art. 9.º — À Secção de Estudos Geográficos, Estatísticas Territoriais e Cartografia Estatística compete :

a) elaborar as estatísticas territoriais que forem da alçada da administração federal;

b) preparar o Dicionário Toponímico, com o concurso dos demais órgãos do Conselho e de acôrdo com as instruções que forem baixadas pelo Conselho Nacional de Geografia;

c) organizar a Coletânea das Efemérides Brasileiras, com o concurso dos órgãos do Conselho, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e demais instituições especializadas, respeitadas as Instruções que forem fixadas pelo Conselho Nacional de Geografia;

d) fazer estudos especializados sobre assuntos geográficos brasileiros;

e) contribuir com trabalhos originais para a Revista Brasileira de Geografia;

f) preparar publicações, comunicados e trabalhos de divulgação sobre a geografia nacional;

g) executar os trabalhos de cartografia estatística de que carecerem a Secretaria Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e a Comissão Censitária Nacional.

CAPÍTULO III

PESSOAL

Art. 10 — O pessoal do S. C. G. é composto dos funcionários da Secção de Estatística Territorial, do Ministério da Agricultura, que passaram à disposição do Instituto, nos termos do art. 2.º do citado decreto-lei n.º 782, e dos funcionários que forem admitidos e requisitados para nele servirem.

Art. 11 — Os cargos no S. C. G. são os seguintes : diretor, assistente técnico, chefe de secção, secretário-assistente, encarregado de serviço, auxiliar, porteiro-contínuo, servente e estafeta.

§ 1.º — O cargo de diretor é preenchido pelo chefe da Secção de Estatística Territorial, na sua qualidade de Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, cabendo-lhe um auxílio mensal de um conto de réis para representação (art. 10 da Resolução n.º 28, de 19 de Julho de 1938, da Assembléia Geral do C. N. G.).

§ 2.º — O cargo de assistente-técnico deve ser preenchido por elemento reconhecidamente especializado em assuntos geográficos, o qual, diretamente articulado com o diretor, orientará a planificação dos serviços e execução dos trabalhos de sua especialização.

§ 3.º — O cargo de auxiliar desdobra-se em diferentes sub-denominações, de acôrdo com as funções específicas respectivas (auxiliar-arquivista, auxiliar-dactilógrafo, auxiliar-desenhista, auxiliar-calculista, etc.).

Art. 12 — Os funcionários da antiga Secção de Estatística Territorial devem exercer funções compatíveis com as respectivas categorias, podendo, entretanto, ser aproveitados em postos cujas funções sejam mais amplas e mais elevadas.

§ 1.º — A designação dos funcionários da Secção para o preenchimento dos cargos do S. C. G. será feita por portaria do Presidente do Instituto, mediante proposta do diretor.

§ 2.º — Cabe a cada funcionário da Secção que preencher cargo do qual decorra ampliação de funções ou aumento de responsabilidades uma gratificação mensal, que será fixada pelo Diretório Central, mediante proposta do diretor.

§ 3.º — Aos demais funcionários requisitados em exercício no S. C. G. são extensivos os dispositivos dêste artigo e de seus parágrafos.

Art. 13 — Os funcionários contratados para o S. C. G. devem se submeter às normas adotadas pelo Instituto que regulem a admissão, a remuneração e demais particularidades da constituição do seu funcionalismo.

§ 1.º — Além dos funcionários contratados propriamente ditos, no S. C. G. podem servir diaristas e tarefeiros, admitidos transitoriamente pelo Diretor e remunerados por serviços prestados, de acôrdo com a natureza especial dessa locação de serviços.

Art. 14 — O diretor do S. C. G. proporá ao Presidente do Instituto a admissão e a remuneração dos funcionários contratados, necessários aos serviços e trabalhos do S. C. G., justificando a indicação pelos títulos apresentados ou provas efetuadas pelos respectivos candidatos.

Parágrafo único — E' indispensável a prova de seleção para a admissão de funcionários.

Art. 15 — O diretor do S. C. G. submeterá à aprovação do Presidente do Instituto a distribuição dos funcionários pelos diferentes setores e cargos, com as respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 16 — No S. C. G. deve ser observado o horário de trabalho, usual nas repartições públicas federais.

Art. 17 — Na execução dos trabalhos de caráter geográfico previstos no decreto-lei n.º 237, de 2 de Fevereiro de 1938, serão observados os dispositivos da Resolução n.º 39, de 20 de Julho de 1938, da Assembléia Geral do C. N. G.

Parágrafo único — Aos membros da Comissão Executiva Central da Carta, instituída pelo art. 4.º da referida Resolução, que não pertencerem à Comissão Censitária Nacional, caberá uma quota de 100\$000 por presença às reuniões da Comissão.

Art. 18 — O diretor promoverá reuniões semanais dos chefes de Secção, assistentes técnicos, secretário-assistente e encarregados de serviço e demais funcionários interessados, para melhor coordenação e metodização dos serviços e trabalhos a cargo do S. C. G.

Art. 19 — Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Diretor, observadas as normas usuais nos serviços públicos federais ou outras que forem baixadas pelo Diretório Central.

RESOLUÇÃO N.º 32, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1939

Pronuncia-se sôbre a iniciativa do Instituto para a construção do prédio destinado à sua sede.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições;

Considerando premente a necessidade que tem o Instituto de uma sede própria, suficientemente ampla e em local adequado, onde se possam instalar, ao lado das suas demais dependências, a Secretaria Geral dêste Conselho e o seu Órgão executivo central — o Serviço de Coordenação Geográfica;

Considerando muito feliz o plano para êsse fim assentado pela Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, com fundamento na sugestão e proposta que à Presidência do Instituto formulou a Associação Brasileira de Educação;

Considerando como particularmente digno de nota, no aludido plano, o que se refere à organização da exposição permanente de educação e cultura, onde se incluirão, com grande vantagem, instrutivos mostruários das atividades e objetivos do sistema dos serviços geográficos brasileiros;

Considerando, finalmente, o grande alcance da instalação, que o plano também prevê, do primeiro Planetário da América do Sul, no edifício a construir, iniciativa esta que muito contribuirá não só para a educação popular por meio de um recreio instrutivo como também para o ensino escolar da astronomia e cosmografia;

RESOLVE :

Art. 1.º — O Conselho Nacional de Geografia dá o seu irrestrito aplauso ao plano assentado pela Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística para a construção do edifício da sede do Instituto.

Art. 2.º — O Conselho se regozija com a fórmula adotada para o referido empreendimento, tendo em vista oferecer gratuitamente instalação condigna às principais instituições culturais com sede no Rio de Janeiro e estimular-lhes as atividades.

Art. 3.º — E' igualmente assinalada, como de extraordinário alcance cultural, a parte do plano que prevê a instalação, no edifício a construir, da Exposição Permanente de Educação e Cultura e do Planetário "Cruzeiro do Sul".

Art. 4.º — Ficam registrados expressamente nesta Resolução os votos do Conselho Nacional de Geografia por que se encaminhe rapidamente a realização do belo plano de construção do Palácio do Silogeu Brasileiro, a constituir, simultaneamente, condigno ornamento arquitetônico de um dos mais belos pontos desta Capital, e uma realização de extraordinário alcance e repercussão profunda na vida cultural do país.

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1939, ano 4.º do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 33, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1939

Aprova a indicação de Consultores Técnicos Regionais formulada pelo Diretório do Conselho no Estado de Paraíba.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo parágrafo 2.º do artigo 15 do Regulamento do Conselho;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Regional do Conselho no Estado de Paraíba, a qual se acha devidamente fundamentada com as credenciais das personalidades indicadas para Consultores Técnicos Regionais;

RESOLVE :

Artigo único — Fica aprovada a proposta, formulada pelo Diretório Regional do Conselho no Estado de Paraíba, para que os senhores João Domingos dos Santos, Filipe von Luetzelburg, Clovis Lima, Leonardo Arcoverde, Leon Clerot, José Augusto da Trindade, Olindino Macedo, Luiz Gonzaga Burití, Monsenhor Pedro Anísio Dantas, Juvenal Coelho, Ademar Vidal, Ítalo Jofili, Flósculo da Nóbrega, Eurípedes de Oliveira, Mateus de Oliveira, Padre Luiz Santiago, Epaminondas Câmara, Manuel Tavares Cavalcanti e José Ferreira Novais constituam o Corpo de Consultores Técnicos Regionais, junto ao referido Diretório Regional.

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1939, ano 4.º do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 34, DE 20 DE MARÇO DE 1939

Autoriza o Diretor do Serviço de Coordenação Geográfica a fixar a remuneração dos funcionários, observados os critérios gerais que estabelece.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando a necessidade de serem fixados critérios gerais para a solução das questões administrativas referentes ao funcionamento do Serviço de Coordenação Geográfica, dependentes de deliberação deste Diretório;

Considerando a conveniência de ser dada à direção do referido Serviço autorização para tomar providências de caráter administrativo, respeitadas as normas gerais prefixadas;

RESOLVE :

Art. 1.º — A remuneração dos cargos no Serviço de Coordenação Geográfica deve ser igual à de cargos equivalentes nas repartições públicas federais, equiparado o Serviço a diretoria autônoma.

Art. 2.º — No Serviço de Coordenação Geográfica deverá ser a mesma a remuneração de cargos de categorias equivalentes.

Art. 3.º — A gratificação prevista no § 2.º do art. 12 do Regulamento do Serviço de Coordenação Geográfica deverá ser variável e calculada de modo que os funcionários respectivos venham a usufruir remuneração global, segundo as normas estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 4.º — Respeitados os dispositivos desta Resolução e dentro das possibilidades orçamentárias do Conselho, fica o diretor do Serviço de Coordenação Geográfica, independentemente de pronunciamento dêste Diretório, autorizado a propor ao Presidente do Instituto o preenchimento de cargos, fixando as respectivas remunerações, que correrem por conta das verbas próprias do Conselho Nacional de Geografia.

Rio de Janeiro, 20 de Março de 1939, ano 4.º do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 35, DE 3 DE ABRIL DE 1939

Dispõe sôbre a orientação técnica de trabalhos especializados afetos ao Serviço de Coordenação Geográfica.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no uso de suas atribuições;

Considerando que a campanha do levantamento das coordenadas geográficas das sedes municipais e outros encargos afetos ao Serviço de Coordenação Geográfica compreendem trabalhos de alta especialização;

Considerando a conseqüente necessidade do concurso de técnicos especializados para colaborar com a direção do citado Serviço na orientação técnica não só dos trabalhos geográficos das coordenadas e cartográficos da atualização da Carta ao Milionésimo, como também da elaboração do Dicionário Geográfico e da Coletânea de Efemérides Geográficas;

Considerando que o decreto n.º 1.527, que instituiu o Conselho, preceituou a colaboração do Ministério da Educação e Saúde, a qual, num dos casos em aprêço, pode concretizar-se vantajosamente com o concurso do Professor Catedrático da Universidade do Brasil, regente da cadeira cuja matéria compreenda assuntos especializados em causa, decorrendo assim, êsse concurso da própria especialização que o catedrático exerce e professa, no desempenho das suas funções;

RESOLVE :

Art. 1.º — A Presidência do Instituto solicitará ao Exmo. Snr. Presidente da República autorização para atribuir ao Professor Catedrático da Cadeira de Geodésia, da Escola Nacional de Engenharia, da Universidade do Brasil, como decorrência do exercício das suas funções especializadas, o encargo de colaborar com a direção do Serviço de Coordenação Geográfica na orientação técnica da campanha do levantamento intensivo das coordenadas geográficas e altitudes das sedes municipais, da determinação da aceleração da gravidade, bem como dos trabalhos de atualização da Carta Geográfica do Brasil ao Milionésimo.

Art. 2.º — Caberá ao referido Catedrático, pelo desempenho dos encargos enunciados, a diária de 100\$000, cujo pagamento correrá por conta da verba própria do Conselho.

Art. 3.º — O mencionado Professor Catedrático dirigirá nesta Capital um curso de aperfeiçoamento de profissionais no levantamento preciso de coordenadas, obtenção aproximada de altitudes e determinação da aceleração da gravidade.

Art. 4.º — O Presidente do Instituto, preliminarmente, entender-se-á com os Chefes dos Governos das Unidades da Federação sôbre a inclusão no Curso de engenheiros técnicos das administrações respectivas, com as vantagens dos seus cargos.

§ único — O Conselho Nacional de Geografia fornecerá passagem e uma diária de 25\$000 a cada técnico regional que for designado pelo respectivo Govêrno para fazer o Curso, sob a forma de estágio.

Art. 5.º — Se os Governos regionais não designarem técnicos em número suficiente, o diretor do Serviço de Coordenação Geográfica publicará um edital de inscrição no Curso a engenheiros de idade inferior a 45 anos, mediante as condições que julgar convenientes.

Art. 6.º — Os engenheiros inscritos no Curso, que não pertencerem às administrações regionais, receberão, cada um, uma diária de 15\$000 por cada dia de presença integral às aulas.

Art. 7.º — O aluno que, durante o Curso, não revelar aptidão, não fizer satisfatoriamente as provas e exercícios exigidos, não o frequentar convenientemente, segundo critérios previamente estabelecidos, será sumariamente desligado do Curso, não se lhe reconhecendo direito a reclamação.

Art. 8.º — Terminado o Curso, os alunos aprovados que satisfizerem ao mínimo de classificação estipulado, serão aproveitados na campanha de levantamento intensivo das coordenadas geográficas, de acôrdo com as necessidades do serviço.

§ 1.º — Os técnicos das administrações regionais serão postos à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para se ocuparem exclusivamente do levantamento de Coordenadas, com as vantagens dos Cargos respectivos, cabendo ao Conselho Nacional de Geografia a indenização de despesas com locomoção, ajudas de custa e diárias.

§ 2.º — os demais técnicos classificados serão contratados pelo Instituto.

Art. 9.º — Excepcionalmente, se as circunstâncias assim o recomendarem, poderá ser estabelecida a colaboração de departamento técnico oficial no levantamento de coordenadas.

§ 1.º — O Serviço de Coordenação Geográfica fica autorizado a promover os acordos necessários, cujos termos serão assinados pelo Presidente do Instituto e pelo Chefe do Governo interessado.

Art. 10 — O Serviço de Coordenação Geográfica procederá, de início, a um exame minucioso dos valores das coordenadas geográficas das sedes municipais já levantadas, afim de, mediante a consideração da idoneidade dos operadores, a concordância dos valores, a inspeção das cadernetas e relatórios e outros meios de controle, efetuar uma criteriosa seleção, aproveitando-se somente aquelas que forem julgadas aceitáveis para a Carta Geográfica ao Milionésimo.

§ único — Os resultados dessa seleção deverão ser divulgados em publicação do Conselho.

Art. 11 — As sedes municipais cujas coordenadas não foram levantadas ou foram inaceitavelmente levantadas serão incluídas no plano da campanha de levantamento intensivo a ser empreendido.

Art. 12 — O diretor do Serviço de Coordenação Geográfica, ouvido o Catedrático assessor, baixará as instruções técnicas e administrativas que regularão a constituição das turmas de campo, a distribuição e a movimentação delas, os processos de trabalho, e tomará as providências correlatas.

Art. 13 — A campanha visará a apresentação da edição da Carta Geográfica ao Milionésimo, a cargo do C. N. G., com tôdas as cidades brasileiras em posição rigorosamente determinadas.

§ 1.º — A campanha das coordenadas terá também por finalidade fornecer elementos geográficos para um aproveitamento criterioso na carta geral dos mapas municipais, que as Prefeituras estão obrigadas a apresentar até 31 de Dezembro do ano corrente, na forma da legislação federal.

§ 2.º — Visará também a campanha a obtenção aproximada das altitudes das cidades e de outros dados altimétricos, que possibilitem, embora expeditamente, um aperfeiçoamento da expressão hipsométrica da carta brasileira.

Art. 14 — A Presidência do Instituto também solicitará do Presidente da República autorização para atribuir aos membros da Comissão Executiva Central da Carta, prevista na Resolução n.º 39, de 20 de Julho de 1938, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia e confirmada pela Resolução n.º 31, de 8 de Fevereiro de 1939, do Diretório Central, a quota de presença de 100\$000 por comparecimento às reuniões.

§ único — O Secretário do Conselho, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regulamento do S. C. G., e o Catedrático assessor, em vista do art. anterior, excluem-se da vantagem prevista neste artigo.

Art. 15 — Fica o Presidente do Instituto autorizado a contratar um elemento reconhecidamente especializado em assuntos geográficas e históricos brasileiros, com vencimento até três contos de réis (3:000\$000) mensais, para, na qualidade de assistente-técnico do Serviço de Coordenação Geográfica, sob o regime de tempo integral colaborar com o respectivo diretor na orientação técnica dos trabalhos de elaboração do Dicionário Geográfico e Toponímico e da Coletânea das Efemérides Geográficas Brasileiras e dirigir os trabalhos respectivos.

RESOLUÇÃO N.º 36, DE 18 DE ABRIL DE 1939

Fixa as normas de organização do Dicionário Geográfico Brasileiro.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições;

Considerando que, pela Resolução n.º 21, de 3 de Janeiro de 1939, do Diretório Central, ficou deliberado a execução do Dicionário Geográfico e Toponímico Brasileiro pelo Conselho Nacional de Geografia, em aceite à sugestão nesse sentido formulada pela douta Comissão Censitária Nacional, em sua Resolução n.º 12, de 9 de Dezembro de 1939;

Considerando que o Regulamento baixado pela Resolução n.º 31, de 8 de Fevereiro, dêste Diretório, estabeleceu, em seu art. 9.º, alínea *b*, que o Serviço de Coordenação Geográfica tem a atribuição de preparar o referido Dicionário, de acôrdo com as normas que forem baixadas;

RESOLVE :

Art. único — O Serviço de Coordenação Geográfica, no preparo do Dicionário Geográfico e Toponímico Brasileiro, observará as normas constantes do plano de organização anexo à presente Resolução.

ESQUEMA DA ORGANIZAÇÃO DO DICIONÁRIO GEOGRÁFICO BRASILEIRO

(ESBÔÇO)

FONTES: a) livros; b) mapas, sobretudo os mapas municipais que as Prefeituras deverão apresentar até 31 de Dezembro próximo, em obediência à lei 311; c) documentos (leis, informações, artigos, etc.); d) inquéritos que o S. C. G. promover junto aos Diretórios Municipais do C. N. G. através os Diretórios Regionais, compreendendo — obtenção de publicações, fotografias e monografias; questionário sobre a nomenclatura geográfica do Município, questionário sobre as características das localidades e acidentes geográficos locais.

REGISTRO DAS FONTES: Cada fonte utilizada na elaboração do Dicionário será registrada em uma ficha numerada, de 8 x 12; guardadas essas fichas em ordem numérica, basta simples indicação do número, onde conveniente, para se estabelecer o utilíssimo controle da origem de cada verbete mencionado no Dicionário.

FICHÁRIO DO DICIONÁRIO: Para cada verbete será preenchida uma ficha no formato 8 x 12. No cabeçalho da ficha serão registrados: nome, espécie, localização até Município, código da pasta do Arquivo Corográfico e referência da fonte que deu origem ao verbete. O corpo da ficha e seu Verso destinam-se à inscrição das principais indicações e características da localidade ou acidente geográfico.

As fichas, guardadas, em fichário de aço próprio, suceder-se-ão em ordem alfabética rigorosa.

RELAÇÕES ALFABÉTICAS: Pelo fichário do Dicionário serão organizadas reações alfabéticas de verbetes, segundo os critérios de situação e natureza geográfica. Essas relações serão dactilografadas em modelos próprios, formato almaço, e serão guardadas nas pastas correspondentes do Arquivo Corográfico.

Exemplos de relações: os picos do Brasil, os picos de um Estado, os picos de um Município; nomes geográficos de um Estado, nomes geográficos de um Município. Essas relações estabelecem, pois, sistematizadamente prontuários alfabetizados dos nomes geográficos: a) do Brasil, para cada espécie (serras, picos, bacias, rios, lagoas, localidades, etc.); b) de cada Unidade Federada, nomenclatura geral e por espécies; c) de cada Município, nomenclatura geral e por espécie.

PUBLICAÇÃO DO DICIONÁRIO: A publicação do Dicionário será progressiva, parcelada e seriada. A progressão dará o aspecto mais ou menos profundo da pesquisa efetuada, procedendo-se a publicação correspondente em três graus:

1.º) o Vocabulário Geográfico Brasileiro, que apresentará apenas o nome geográfico, espécie e localização até Município, característicos estes constantes do cabeçalho da ficha do Dicionário;

2.º) o Dicionário Geográfico — indicativo Brasileiro, que apresentará também as principais indicações e características do verbete, cuja inscrição deverá constar no corpo da ficha correspondente do Dicionário;

3.º) o Dicionário Geográfico — monográfico Brasileiro, que apresentará para cada verbete uma monografia tanto quanto possível completa, constando de texto circunstanciado, fotografias, mapas e demais documentos, que figurarão na pasta correspondente do Arquivo Corográfico, cuja referência, mediante código, consta do cabeçalho da ficha correspondente do Dicionário. O parcelamento permitirá a publicação do Dicionário por partes, sempre que se ultimar a pesquisa — em qualquer dos três graus — sobre os verbetes de uma determinada espécie geográfica relativos ao Brasil, a um Estado ou a um Município. (Exemplos de publicações parceladas do Dicionário: Vocabulário dos picos do Brasil; Dicionário indicativo dos Municípios de São Paulo; Bandeira, pico — monografia do Dicionário Geográfico).

O plano da publicação, portanto, permite a entrega ao público de interessantes e úteis aspectos do Dicionário, à medida que os trabalhos de pesquisa se desenvolvem. Cada publicação parcelada terá uma numeração seriada. A codificação das séries estabelecer-se-á convencionando-se: o símbolo I para o Vocabulário, II para o Dicionário indicativo, III para o Dicionário monográfico, a letra A para o Brasil, B para as Unidades Federadas, C para os Municípios; a minúscula *p* no caso de pluralidade de espécies e a *s*, para o caso

de uma única espécie; e, por fim, números arábicos na ordem de sucessão das publicações de cada grupo. (Exemplo de seriação: "Vocabulário das circunscrições judiciárias e administrativas brasileiras, comarcas, têrmos, municípios e distritos", o código de seriação será *I Apl*, como 1.^a publicação apresentando o vocabulário de mais de uma espécie de nomes geográficos brasileiros).

GRAFIA DOS NOMES: No Dicionário será adotada a ortografia simplificada oficial do acôrdo das Academias. Serão respeitadas, tanto quanto possível, as recomendações das Conferências e Convenções. O Presidente do Instituto promoverá o pronunciamento de professores, de filólogos e de instituições, visando a definitiva solução do problema da grafia dos nomes geográficos brasileiros. Se for necessário, o Instituto solicitará da Presidência da República uma lei regulando em definitivo a matéria, com efeito generalizado e obrigatório.

RESOLUÇÃO N.º 37, DE 4 DE MAIO DE 1939

Determina a realização de um inquérito geográfico junto aos Consultores Técnicos do Conselho.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições; Considerando que constituem o Corpo dos Consultores Técnicos do Conselho personalidades, que são, indiscutivelmente, elevados expoentes da cultura geográfica brasileira, no âmbito, nacional e nos âmbitos regionais;

Considerando as vantagens do conhecimento do estado atual da ciência geográfica, em cada uma das suas ramificações, em geral e especialmente nas suas aplicações no Brasil;

Considerando o valor das sugestões dos especialistas sôbre iniciativas e pesquisas relacionadas com as respectivas especializações;

RESOLVE:

Art. 1.º — O Presidente do Instituto solicitará dos Consultores Técnicos Nacionais informações sôbre o estado atual dos conhecimentos científicos das respectivas especializações e sôbre a situação das mesmas no país, e também pedirá sugestões sôbre as iniciativas que aconselhariam para que o Conselho, dentro das suas possibilidades, promova, incentive e aperfeiçoe as atividades correlatas.

Art. 2.º — Os Presidentes dos Diretórios Regionais, identicamente, pedirão dos Consultores Técnicos assessorados, informações sôbre a situação atual dos conhecimentos especializados respectivos, nas Unidades Federadas correspondentes, acompanhadas de bibliografia dos trabalhos executados, com as apreciações devidas, e solicitarão a opinião dos mesmos quanto às providências que recomendariam para a promoção, incentivação e aperfeiçoamento dos referidos conhecimentos especializados regionais.

Art. 3.º — Os Diretórios ficam autorizados a publicar os relatórios, cuja divulgação julgarem necessária, devendo, para êsse efeito, ser juntada cópia da presente Resolução ao pedido de informações a cada Consultor.

Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1939, ano 4.º do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 38, DE 3 DE JUNHO DE 1939

Fixa as normas de organização da Coletânea de Efemérides Geográficas Brasileiras.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições; Considerando que, pela Resolução n.º 21, de 3 de Janeiro de 1939, do Diretório Central, ficou deliberada a execução da Coletânea de Efemérides Geográficas Brasileiras pelo Conselho Nacional de Geografia, em acéite à sugestão nesse sentido formulada pela douda Comissão Censitária Nacional em sua Resolução n.º 12, de 3 de Dezembro de 1938;

Considerando que, o Regulamento baixado pela Resolução n.º 31, de 8 de Fevereiro, dêste Diretório, estabeleceu, em seu art. 9.º, alínea c, que o Serviço de Coordenação Geográfica tem a atribuição de preparar a referida Coletânea, de acôrdo com as normas que forem baixadas;

RESOLVE:

Art. único — O Serviço de Coordenação Geográfica, no preparo da Coletânea de Efemérides Brasileiras, observará as normas constantes do plano de organização anexo à presente Resolução.

ESBÔÇO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DA COLETÂNEA DE EFEMÉRIDES GEOGRÁFICAS BRASILEIRAS

FICHÁRIO. Para cada efeméride será preenchida uma ficha, formato 8 x 12, na qual figurarão os seguintes títulos: data (dia, mês e ano); situação (até Município); referência (número da fonte que forneceu a efeméride); efeméride (enunciado do acontecimento); indicações gerais (histórico e principais características do acontecimento).

FONTES E SEU CONTROLE. Na coleta de efemérides serão usadas as fontes convenientes: a) livros; b) mapas históricos, elucidados com legendas; c) documentos (leis, relatórios oficiais, informações, artigos, manuscritos, etc.); d) inquéritos que o S. C. G. promover junto aos Diretórios Municipais de Geografia, através dos Diretórios Regionais, compreendendo questionários sobre a história e os fatos do Município.

Para cada fonte utilizada será preenchida uma ficha, formato 8 x 12, numerada, na qual a fonte ficará caracterizada, inclusive onde é encontrada; guardadas essas fichas em ordem numérica, bastará uma simples indicação do número, onde conveniente, para controlar a origem da efeméride e das suas características.

RELAÇÕES DE EFEMÉRIDES. Do fichário serão tirados os elementos para o preenchimento de relações de efemérides, dactilografadas em modelo próprio, formato almanaque, para figurarem nas pastas respectivas do Arquivo Corográfico. Essas relações serão organizadas pelo critério geográfico, isto é, classificadas segundo o local da ocorrência do acontecimento: Brasil, Unidades Federadas, Municípios.

Serão também organizadas relações referentes a fatos relacionados com a atividade do Conselho Nacional de Geografia. Serão igualmente preparadas relações separadas para determinadas espécies de acontecimentos, que pela sua natureza ou vulto comportem êsse destaque.

PUBLICAÇÃO — A publicação da Coletânea das Efemérides será progressiva e parcelada.

1.º — A progressão será obtida, mediante a publicação da Coletânea em dois graus, de acordo com os resultados mais ou menos profundos da pesquisa efetuada:

a) a “Coletânea de Datas Geográficas Brasileiras”, que apresentará apenas, para cada data, o enunciado do acontecimento e a sua localização até Município, elementos êsses constantes do cabeçalho das fichas;

b) a “Coletânea das Efemérides Geográficas Brasileiras”, que apresentará para cada acontecimento as indicações, histórico e demais particularidades, dados êsses constantes do corpo da ficha.

2.º — O parcelamento facilitará a publicação da Coletânea por partes, sempre que se ultimar a pesquisa, em qualquer dos dois graus, sobre as efemérides geográficas relativas ao Brasil, a um Estado ou a um Município.

RESOLUÇÕES N.º 39, DE 3 DE JUNHO DE 1939

Aprova a indicação de Consultores Técnicos Regionais formulada pelo Diretório do Conselho no Estado do Rio Grande do Sul.

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições, especialmente a que lhe é conferida pelo parágrafo 2.º do artigo 15 do Regulamento do Conselho;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Regional do Conselho no Estado do Rio Grande do Sul, a qual se acha devidamente fundamentada com as credenciais das personalidades indicadas para consultores técnicos regionais;

RESOLVE :

Artigo único: — Fica aprovada a proposta, formulada pelo Diretório Regional do Conselho no Estado do Rio Grande do Sul, para que os senhores Afonso Guerreiro Lima, Eduardo Duarte, Geraldo Otávio Rocha, Padre Balduino Rambo, Marcelo Spicht, Alarico Schultz, Coronel Armando de Assiz e Capitão Roberto Pedro Miquelena constituam o Corpo de Consultores Técnicos Regionais, junto ao referido Diretório Regional.

Rio de Janeiro, 3 de Junho de 1939, ano 4.º do Instituto.